



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 186100-32.1989.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MARTINS E OUTROS, Advogado: Wilson Alves Damasceno, Advogado: Edson Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85000-07.1998.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357600-36.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s): ALBINO DINIZ FEIJÓ, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do NCPC), conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 67000-97.2004.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JMM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CELINA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cristiano José de Souza Machado, Advogado: Sidney Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167200-82.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTAVIANO SEVERIANO DE AMORIM, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275100-33.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): DAMIÃO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): DADOS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Edson de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148100-77.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): CLN EMPREENDIMIENTOS E MARKETING LTDA., Agravado(s): WAGNER CARDOSO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 331587-52.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): SIMONE CECHINEL SPILLERE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21300-03.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO JORGE GOMES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 80900-10.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87400-77.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JUVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CRHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18700-86.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERITON MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jordana Gomes da conceição, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56600-91.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL ALVES SALOMÃO E MATOS, Advogada: Paula Caldas Ottero, Agravado(s): ARLAN PINTO DE MAGALHÃES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Henrique S. Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96340-58.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. -



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES ALVES, Advogada: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 128000-53.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 134700-06.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA RENCK, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150100-96.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ CYPRIANO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 24100-27.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA CAVATTI GRIJÓ, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): CBF - INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46900-09.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA FLÔRES LISBÔA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83200-58.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMERICA MEDICAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Neves Barreto, Agravado(s): MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): KARINA DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83300-76.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): REGINALDO FORTES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29800-91.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s):



DOMINGOS NOGUEIRA BARBOZA FILHO, Advogado: Rui Diniz Lisbôa, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41400-70.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVAN DE SOUZA TIBÚRCIO, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): JOSÉ CALVE FILHO - ME, Advogado: Ivair de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49600-78.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SIMONE DA NÓBREGA ROSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59000-49.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ENIO JACO MORSCH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 61540-15.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARGARET MARIA LEAEBAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 111900-15.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DONATO MAIA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 132900-88.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CARLOS BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 146600-19.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): ELIEZER COLATINO LUCENA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 148040-51.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIANE DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165800-21.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALVARO DE SOUZA PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205100-06.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ANA IRIS CID VIANNA, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210300-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINTIA ANDRÉIA MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 9-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): TUMORU KOTANI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 124-26.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ SANTOS BARBOSA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-44.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PURIFICAÇÃO SALES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 645-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES PINTO, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-66.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDA DE OLIVEIRA VEZEDA, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Agravante(s): AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Antônio Tanure Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 948-12.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RAIMUNDO HENRIQUE BOMBINHO SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1033-83.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): WANDER FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Marcos Alexander Meira Dias, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1059-51.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-17.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 2089-20.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILEUZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PIZZARIA LA PASSOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-40.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): ESTRUTURE INFRA ESTRUTURA CORPORATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-08.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): RÔMULO IMÍDIO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo dos Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-08.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): SILEIDE DE LIMA FEITOSA MEDEIROS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-88.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTUR DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE R. FRANZOI - COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007-90.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Agravado(s): VERA LÚCIA KOHLER RIBEIRO, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1382-85.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): JAIR JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Advogada: Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1460-88.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVICOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Patrícia Amaral, Agravado(s): JANAÍNA DA SILVA MARQUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1462-63.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): GERALDO OLAVO DA SILVA, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-30.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA BOLCKAU, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1798-45.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERGENTINO BONFIM PEREIRA MAIA, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1899-14.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO VALTER LISBOA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2069-13.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DANIEL CHANG,



Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2198-80.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2240-49.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE MATIAS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruner de Moraes Miranda, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2640-34.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME PEREIRA DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 204696/2016-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 98900-62.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSE DE FATIMA GOMES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208900-33.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO MARINHO DA SILVA, Advogado: José Alves de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 254-50.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-48.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-95.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CÂMARA, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-91.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILENE ALVES DE ALMEIDA FONTES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-40.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO SANTOS LIMA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-07.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Joao



Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADILSON PEIXOTO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474-54.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): VIAÇÃO CUIABÁ LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 560-75.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): ANTÔNIO REDSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575-65.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JUSSARA TEIXEIRA GIEMBINSKY, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.039 do CPC/15 e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 717-82.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): PAULO DAVID CAMPOS SOARES, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-77.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CÉLIA REGINA LLEDO RAMOS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.039 do CPC/15 e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 837-51.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO LEITE BARRETTO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 911-64.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROBINSON SOARES DE LIMA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): ELIANE LINK DE SOUZA BATISTA, Advogado: Rosvaldino Júnior Spotti Fallavena, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SILVA BAPTISTA E OUTRA, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: AIRR - 915-09.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA DA FÁTIMA LIMA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.039 do CPC/15 e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 961-41.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1178-47.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): CLÁUDIA ALMEIDA MARQUES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1231-97.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE MARIA LAGE MAGALHÃES, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1497-39.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS DA SILVA PAIVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA., Advogado: Pedro Cesário Cury de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-48.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE PIMENTEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711-11.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTOR POHL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Antônio de Oliveira Tavares Paes, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1828-93.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ZOLENY RIBEIRO PONTES DE CAMPOS, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 205574/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1995-46.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): PATRICK DA ROCHA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2027-10.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): VAGNER RIBEIRO MARCONDES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2570-13.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO APARECIDO SILVA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3082-88.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Edmo Carvalho do Nascimento, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 123200-30.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4-94.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GUSTAVO CORREA DO AMARAL, Advogado: Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-50.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 129-16.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AMILTON FERNANDES LIMA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 176-72.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENY SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-54.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FURTADO PARREIRA, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250-07.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE FIDELIS SOARES RIOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): PROMO 7



RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-18.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DONIZETE PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLAIN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-59.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUNICE RUFINO DA CUNHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado Município de Guarulhos; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 285-34.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): YEGON MIGUEL ALFAIA GRANJEIRO, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 308-44.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDRO TADEU ANTONELLI DINIZ, Advogada: Jussara Rita Rahal, Advogada: Dilziane Endo Cunha, Agravado(s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492-54.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Advogada: Jussiara Oliveira da Silva, Agravado(s): LUZINETE RAMOS SA TELES, Advogado: Walter Alves Soares, Advogado: Vinicius Gomes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521-63.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE SANTOS CRUZ, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543-69.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573-67.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): REVEMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Augusto Nasser



Borges, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-20.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: André Luis de Deus Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 643-50.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOÃO FURTINATO DA SILVA FILHO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680-48.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): MARX THÚLIO FERREIRA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-46.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BELIZARIO PRADO CORREA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDSON MIRO ROCHA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-97.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARIA ALICE TEOTÔNIO RICARTE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 906-17.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS CLEITON MARQUES DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS - EMSAE, Advogado: Adgasito Guerra Filho, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DA S. DA SILVA, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): GENILSON BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-47.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SORAYA BORBA VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Diniz Eduardo Cavalcanti de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127-08.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL SOARES PERES, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170-23.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): FÁBIO REUEL SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1174-47.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO FAUSTINO ONOFRE DA SILVA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-14.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MAIKEL JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Maria Viviane Monteiro Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-91.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): DONIZETE CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1425-65.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO SOARES SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448-11.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO LUDGERO DA COSTA NETO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1470-15.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO LUÍS DE MOURA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1484-64.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS AGROMERCANTIL LTDA., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500-28.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FITNESS EDITORA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TACYANNE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Dantas Orelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-60.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON NOGUEIRA VAZ, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma



Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700-53.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ADILOESO DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1721-60.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO GOMES LOPES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-92.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO DONIZETTI VENTURA DE LIMA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1773-76.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): VANILTON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1857-88.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARISA ZOTOVICI VILARINHO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1978-74.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEICULOS LTDA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Paula Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1991-75.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ERCI JOSÉ DE ARRUDA, Advogada: Daniela Aparecida Arruda de Freitas, Agravado(s): MINAS FLORESTA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1992-24.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA FEITOSA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058-67.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE DE SOUSA FELIX, Advogado: Marcone Oliveira Porto, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2386-27.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA FRANCISCO E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): SUELI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2542-61.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravante(s): ROSÂNGELA BARDINI TARTARI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2633-32.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): TERESA CARVALHO DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2643-41.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL MARCOLINO MACEDO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2738-32.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZONEIDE ALVES SOARES, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Agravado(s): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2765-27.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2984-79.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): LINS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3027-30.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ELIAN ANTUNES DE SOUSA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4568-12.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ENERI TERESINHA PLETSCH, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-69.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO DE SOUZA ROCHA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10176-18.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANESSA BORGES CAVALCANTE, Advogado: Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10343-28.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Joyce Cristine dos Santos Vieira, Agravado(s): CARMEN LÚCIA NASCIMENTO SILVA CARVALHO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10696-68.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11166-79.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINS E ANTONIO ITU LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Agravado(s): EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-16.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11403-56.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARLENE PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): KLAG CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11431-89.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO BIZERRA DE FRANÇA, Advogada: Josiane Fernandes Honorio, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12445-58.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ FELIX SOUSA SANTOS, Advogada: Thaís Andrade Clarimundo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73400-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): GRAZIELLI SANTANA MARTINS, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80042-39.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): FIRMINO PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80055-38.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José



de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELCI DA SILVA LOUZEIRO, Advogado: George Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104800-93.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS BRAZ DA SILVA, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210009-49.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravante(s): ANA ALICE ADRIANO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000198-15.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA CRISTINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Cristina Helena Leal, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): IMAGEM - INSTITUTO MOVIMENTO AÇÃO GLOBAL DE ENSINO, Advogado: Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000585-14.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000713-53.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001094-08.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL JUSTI, Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003329-74.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE JESUS ALVES EMBER, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003649-27.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA CRISCI RUTKOWSKI, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-79.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Procurador: Carlos Augusto da Silva Drumond, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS GARCIA, Advogado: Karen Livia Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-89.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SEVERINO SEBASTIÃO FERREIRA, Advogado: Diego de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55-05.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135-44.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUANNE PRISCILA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Agravado(s): MARCIA DE NAZARE CORREA GALVAO, Advogado: Raony Miccione Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135-38.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELPÍDIO LINS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154-73.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): MARIA ROSELI DE LIMA FRANCO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-14.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA EDERLI SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-38.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): IRONDINA SALETE CABRAL, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256-48.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 266-83.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REINALZIO FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-85.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA BISSEITI, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 284-94.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MÁRCIO GLEI DE OLIVEIRA BRITO, Agravado(s): GB INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-46.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRTON DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-57.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 303-18.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SMARTTECH SERVIÇOS DE TESTES E SIMULAÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): HUGO LUIZ BARBOSA, Advogada: Michelle dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-69.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): MOACIR LICÍNIO GARCIA, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311-40.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): TICIANO WALTER SUPTITZ, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 320-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): RAIMUNDA EVANGELISTA BONFIM E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. -EIRELI, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 321-12.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEBORA CRISTINE MATIAS FERREIRA, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 351-59.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EVANILSON QUEIROZ DE CASTRO, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-14.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAICON ANTÔNIO WILHELM LAZZARI, Advogada: Viviane Teresinha Broc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373-18.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPHAVILLE PERNAMBUCO 02 EMPREENDIMENTOS



IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravante(s): I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ELIÉZIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sebastião Manoel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés: ALPHAVILLE PERNAMBUCO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA.; **Processo: AIRR - 390-80.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA RODRIGUES POSTIGO CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Alexa Corrêa Soares, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-87.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Raony Miccione Torres, Agravado(s): JEAN VALTER ALUN QUINTELA, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 442-49.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO RICARDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-49.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: César Augusto Micheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513-75.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL MARIA DA SILVA, Advogada: Mariana Leandro Moraes de Lima, Agravado(s): COMERCIAL REAL DE TECIDOS E MALHAS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-82.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560-55.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MERIELE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 564-28.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RENATA CORDEIRO BUENO, Advogado: Pedro Ernesto Bebbbers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 605-32.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO SANTOS DE MELLO, Advogado: Omar Leal de



Oliveira, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619-05.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): JOÃO BATISTA CRUZ SOUZA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GERALDO PINTON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 627-03.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES WATANABE, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 645-19.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA MARLI PEREIRA MIANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-93.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JUCIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Archimedes Serra Pedreira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-10.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHAIANE GONÇALVES, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s): MALHAS G'DOM LTDA., Advogado: Luiz Carlos P. Sangalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-49.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ASTROGILDO CUNHA JUNIOR, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-82.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO SUDBRACK JÚNIOR, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: José Henrique Anschau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766-76.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO MARTINS GEMAQUE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este.; **Processo: AIRR - 767-09.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZEUS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Wagner Luiz de Andrade, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO FAGUNDES QUIRINO, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776-56.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EDSON RODRIGUES BLANCO, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780-92.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOYCE CORDEIRO SILVA, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845-46.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO LTDA, Advogado: Wilson Donato, Agravado(s): MAYCON BESERRA DE LIMA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-43.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JENNIFFER LIMA TEMOTEO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Laerte Meyer de Castro Alves, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950-69.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Lilian Beatriz Fidelis Maya, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963-46.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): JORGE FRANCISCO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): RGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 985-50.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NALDACI DE MOURA FERREIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-06.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGOR JESAIAS REVOREDO DE PAULA, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-52.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALDO MATOS DA SILVA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-**



**98.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MARIA JESUS NAVAS PASTOR, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-67.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MABRA FARMACÊUTICA LTDA E OUTRO, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO GEBER BOA VENTURA, Advogado: Fabrício Cabral dos Anjos Marinho, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1485-70.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1541-45.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): LUCIANO SANTANA MARQUES, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1587-48.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744-28.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGAMENON CABRAL DE MELHO FILHO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058-30.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): KELI FERREIRA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2207-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: José Arlim de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2261-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS LIMA, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4596-63.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CRISTIANE DO EGITO ARAUJO, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10035-07.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA.,



Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MOISÉS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10165-36.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10345-78.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): GISLAINE LOURDES SALVADOR, Advogado: Alfredo Lopes da Costa, Advogado: Isaac Wendel Ferreira da Silva, Agravado(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-19.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES DUTRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10437-33.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10457-68.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PAULO RICARDO DE BRITO GONÇALVES, Advogado: Pedro Ivo Freitas de Souza, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-34.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI TIRADO RAMIRO, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra M. L. Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10897-49.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALCIMAR MACIONE RIBEIRO REIS, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11164-73.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MATOS, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11293-89.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLISSON ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Magnones



Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11323-08.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Marcia do Carmo da Silva Andrade, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11333-95.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Fabiano Bizarro, Agravado(s): CLÓVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Brianez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11677-08.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA PRADO, Advogado: José Raffaelli Santini, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12498-41.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA ROCHA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20210-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUCIANA GOULART CAMPOS, Advogado: Andrieli Yahya, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anderson Ropke Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20383-06.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ERNESTO BETTIO SOARES, Advogado: Décio Fochesatto, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20607-07.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): IARA SAMPAIO ALVES, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20704-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21083-03.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRESSA ALMEIDA BANDEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21153-93.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25276-33.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): LUÍS CARLOS GALEANO VILLALBA, Advogado: Marco Antônio de Oliveira, Agravado(s): S.M. MONTAGENS DE TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25596-25.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAILTON DA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26054-21.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80209-16.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUI, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80503-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81979-47.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANA CLEIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130106-74.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAÍNA SANTOS ANACLETO DE ARRUDA, Advogado: Roberta Onofre Ramos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001142-59.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURO RAMOS, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001305-77.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001799-04.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PAULO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001896-98.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SISSI APARECIDA GOMES, Advogado: Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002168-31.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-75.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): SAMANTHA ROCHA DA SILVA, Advogado: Diogo Barreto da Cruz, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-23.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80-81.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): ELINO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Advogado: Victor Hugo Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84-47.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): U.M. DA SILVA FARIA MÓVEIS, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157-76.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): JEAN VENCIMENTO SANTOS, Advogado: Rodrigo Araújo Moura, Agravado(s): GRENLT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238-53.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): GLEYVE RAFAEL DA PÁSCOA BARROS, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-62.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DIOGO ANTÔNIO VIEIRA CORTES E OUTRO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E



SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-63.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA., Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JEILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Pierre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-21.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-39.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Leonice Ferreira da Cunha, Agravado(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Silmara Regina Lamboia, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Mariana Pibernat Pereira da Silva, Agravado(s): A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Silvino Janssen Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342-06.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA BRITO, Advogado: Luís Cláudio Cajado Brasil, Advogada: Aline Neves Hoyos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-97.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Agravado(s): CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 360-45.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s): EDIVALDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-08.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho, Agravado(s): MANUELA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436-71.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA TANURE, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444-57.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): ADRIANO AMARO DA SILVA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-72.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Evandro Silva Franco, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PESSOA FERNANDES, Advogada: Sorajane



Alvarenga Pimenta, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 486-84.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogado: André Pezzini, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Pieve, Agravado(s): ÂNGELO BORGES DA ROSA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486-87.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): IVALTAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-52.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELMA CAMPOS DA CUNHA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 491-48.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): BRUNA ALANE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 538-45.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALDEMIR ANGELO DIAS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 539-28.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ABMAEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-78.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICA CARLA MUNCH, Advogado: Luiz Antônio Vogel Júnior, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-90.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERESINHA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Soares Júnior, Advogado: Rafael Coelho Carneiro, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-34.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): SILVINO MARTINS BEZERRA NETO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SORSEVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERIAS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO SOUZA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-61.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Procuradora: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): CLODOALDO AMARAL DE MOURA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-94.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE AVELINE BERTE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689-29.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADECOL DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Lorena Kelly Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MANOEL FELISBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Advogado: Hugo Victor Carneiro Nóbrega Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690-94.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogada: Tereza de Freitas Maia Cotta, Agravado(s): TANIELE MARIA SOBRINHO, Advogado: Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713-79.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-40.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): CLÁUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754-74.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802-60.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA FILHO, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856-93.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÍTALO DE SOUZA CIRINO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-84.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): LEONARDO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1067-32.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE MIRANDA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jimmy Lopes Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-19.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravante(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1454-17.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SATURNINO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Marcos Nicoladelli Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1504-93.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adilson Silva Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1620-31.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): TATIANE ROLIM DA SILVA, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652-69.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JEOVAH GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1885-08.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO GUEDES LIMA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1927-87.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): RAILSON DE MATOS



MIRANDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10008-92.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10016-20.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VANIA REGINA ALVES, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10054-15.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA/MG, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Leo Alves de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10312-25.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): EDILEUZA COELHO DA SILVA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10585-87.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO HAUKE RODRIGUES, Advogado: Mario Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11557-29.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDIVALDO EUSTAQUIO DE SOUSA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20176-90.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA PICCININI BERTÃO, Advogado: Iran James Palicer Cairos, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Lidiane Graciolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20675-72.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): ERCILDA CATARINA SAGRILLO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24443-13.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDINEI CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24544-35.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO CÉSAR SILVA LIMA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130031-35.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO DE QUEIROGA TORRES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131602-95.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISÁURO FERNANDES DANTAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000039-76.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Thatiana David Borges, Agravado(s): JOEL BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000140-35.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SILVIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Isaias Nunes Pontes, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000344-88.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): VALDIR TADEU MAXIMIANO, Advogado: Maria Cristina Maurutto Avelino, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000361-08.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PAULO CÉSAR CORRÊA, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): NERICO JOÃO FORNARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000479-82.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MATHEUS AMÉRICO PEREIRA CAMPOS, Advogado: José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000701-77.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000931-92.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOANA DARC ALVES BENTO, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001095-**



**59.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 8800-73.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: após manifestação do douto patrono do recorrente no sentido de requerer a suspensão do feito, tendo em vista tratativas de acordo junto ao MPT da 3ª Região, e a concordância da douta representante do MPT, retirar o processo de pauta determinando: I- a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, com suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; II- a reinclusão em nova pauta de julgamento se, findo o prazo, não houver notícia de realização de acordo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1018600-72.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIGO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Gehlen, Recorrido(s): WAGNER DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por força do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescrita a pretensão de diferenças de comissões anteriores a 16/12/1999.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Alexandre Gehlen.; **Processo: RR - 150900-78.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO BATISTA COELHO, Advogada: Solange Maria Finatti Pacheco, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Recorrido(s): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 2300-83.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): CLAUDEMIR RUFINO, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento - elastecimento da jornada de seis horas. previsão normativa - validade", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária.; **Processo: RR - 129200-33.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GUERIN SETUBAL, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adesão ao PCS/98 - exigência de migração para novo plano de previdência complementar", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula regulamentar que condiciona a adesão ao PCS/98 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão do Reclamante no PCS/98 sem o cumprimento dessa condição, esclarecendo-se que fica preservada, obviamente, a



prerrogativa do obreiro de discutir eventuais parcelas referentes ao plano anterior, já que o comando aqui estabelecido não abrange renúncia de direitos, sobretudo aqueles discutidos em ações trabalhistas anteriores.; **Processo: RR - 126700-92.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA FREITAS VARGAS, Advogado: Guilherme Johann Neto, Recorrente(s): FRANCINE DA SILVA KISSLER, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 132700-98.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Sandra Amara Pereira, Recorrente(s): LUCIANO LARA BORGES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista do Banco Santander; II - conhecer do recurso de revista do empregado somente quanto ao tema "DANO MATERIAL PAGAMENTO DE PENSÃO EM PARCELA ÚNICA", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material seja paga em parcela única, nos termos do citado preceito de lei, conforme se apurar em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) o percentual de 100% da última remuneração do Reclamante; b) como marco inicial a data do acidente do Autor e marco final a data do último aniversário do Reclamante, segundo a expectativa de sobrevivência prevista pelo IBGE em 2009; c) a inclusão de 13ª parcela anual; d) a inclusão do 1/3 de férias anual; e) o redutor de 25% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.Obs.: Falou pelo Recorrente-LUCIANO LARA BORGES, o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: RR - 162400-34.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ROSINEI APARECIDA DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o prêmio incentivo da base de cálculo da parcela sexta-parte.; **Processo: RR - 174400-82.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vanessa de Amorim Souza, Recorrido(s): MANOEL TOMAZ PEREIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 207150/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1234200-67.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): VALDIR GOMES DE LIMA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Advogado: Luiz Felipe Conde, Recorrido(s): BERNECK & CIA LTDA., Advogado: Carlos Osmar Lenz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3056800-24.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL,



Advogado: Paulo Batista Ferreira, Recorrente(s): DARLEI FERNANDO VIEIRA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração do autor e da empresa quanto às questões fático-probatórias requeridas por ambas as partes. Ficam prejudicados os demais temas dos recursos de revista.;

**Processo: RR - 5000-73.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Flávio Conti do Amaral Gil, Recorrido(s): GEORGE THOMAS YAPUNCICH, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira.;

**Processo: RR - 8900-28.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIMAR APARECIDA BALBINO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.;

**Processo: RR - 9000-25.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUNICE MAYORAL PEDROSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção do critério do IGP-DI, em parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas pessoais, dos autores, e patronais, do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.;

**Processo: RR - 43600-15.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CLÉRIO GRASSI ARAÚJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento, com o adicional respectivo, bem como seus reflexos.;

**Processo: RR - 49500-97.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): HELENILTON FUSCALDI CUNHA, Advogado: Lislie Rodrigues Bayer, Recorrido(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos ao RECLAMANTE. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.;

**Processo: RR - 57200-36.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO EMANOEL OLIVEIRA MESSIAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção do critério do IGP-DI, em parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas pessoais, do autor, e patronais, do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.; **Processo: RR - 70200-18.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS JARDIM DA FONSECA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): MONTECH MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - juros de mora - correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação.; **Processo: RR - 115900-90.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO TIMBIRA LTDA., Advogado: Sylvia Vilar Teixeira Benevides, Recorrido(s): PEDRO MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 117100-93.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Advogada: Mônica de Souza Carvalho Figueira, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, manifestou sua divergência no sentido de não conhecer do recurso de revista, no tema relativo à legitimidade do MPT para interpor recurso ordinário na proteção do interesse da menor, ainda que sob a representação de responsável legal.; **Processo: RR - 136300-85.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA NOVELLI E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 170500-69.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): SERILO KAPPES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do autor; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; III - conhecer do recurso de revista da Previ em relação ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos adicionais de produtividade reconhecidos em



demanda anteriormente ajuizada. Fonte de custeio. Cotas-partes do autor e da empresa patrocinadora", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; IV - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) PROMOÇÕES - PARCELA ASSEGURADA ORIGINARIAMENTE EM ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%). Por consequência, julga-se prejudicado o exame do mérito da questão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%) veiculada no recurso de revista do autor. V - Não conhecer do restante do recurso da PREVI.;

**Processo: RR - 230400-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO BUARQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Éryka Farias de Negri.;

**Processo: RR - 137-88.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIMILSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Mínimo Intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, quando verificada a supressão de até dez minutos do período de descanso, e reflexos legais.;

**Processo: RR - 389-74.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ANDERSON TADEU BALBINO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 599-04.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Recorrido(s): CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Gilberto Luiz Querolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Elástico da hora noturna para sessenta minutos. Majoração do percentual para 30%. Possibilidade. Horas extras. Hora noturna ficta. Possibilidade de flexibilização da hora noturna reduzida por meio de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.;

**Processo: RR - 785-15.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTEVIR AIRES COSTA, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Recorrido(s): TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marcos José Chechelaky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo



intra-jornada - fruição parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intra-jornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas e intersemanal de 35 horas - inobservância - horas extras", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras faltantes para completar o intervalo intersemanal de 35 horas, e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 805-90.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO KNEBEL, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista e II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/01 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva. Custas invertidas, na forma da lei, das quais dispensado o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 417).; **Processo: RR - 1067-96.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Recorrido(s): GILSON LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: RR - 1229-23.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): LAILA PESTANA BERNINI, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista e II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria definitiva seja regida pela norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direito acumulado da autora, na forma da Súmula nº 288, III, do c. TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensada a autora, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pag. 511). Julgar prejudicada a análise da questão relativa à correspondente fonte de custeio.; **Processo: RR - 1298-40.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): IDMAX JOSÉ PEREIRA, Advogado: Alberto Pablo Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1333-27.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): PABLO LIMA ARENA, Advogado: André Duarte Gandra, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A., Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "PLR proporcional" e "prorrogação do trabalho noturno - adicional", por contrariedade às Súmulas 451 e 60, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento nos aspectos para: a) restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao pagamento do PLR de forma proporcional; e b) restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas entre as 22h e o término da jornada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: RR - 2101-04.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TAMIR WOLKMER BARCELLOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de Revista das Reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Braskem S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada Braskem S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Braskem S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 15957-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15999-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recuso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 17, Parágrafo Único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), das quais fica dispensado o autor, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 15999-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15957-59.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recuso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288, III (1ª parte), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dos quais fica isento o autor, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame da matéria referente à "reserva matemática-responsabilidade", em face da exclusão da condenação referente às diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 41-85.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO REBELLO SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção do critério do IGP-DI, em parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas pessoais, da autora, e patronais, do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.; **Processo: RR - 42-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 1018/01, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela parte Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a parte Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "CTVA - reajuste de 5%", por violação do art. 114 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o reajuste normativo de 5% sobre o CTVA, bem como os reflexos correspondentes.; **Processo: RR - 49-88.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DO CARMO, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes do cancelamento do registro do reclamante junto ao OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 66-46.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR CELESTINO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "intervalo



- rurícola" e "horas in itinere - base de cálculo", por violação dos arts. 72 e 58, § 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada ao pagamento: a) de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; b) das diferenças salariais referentes às horas in itinere considerando como base de cálculo a remuneração efetiva, com os reflexos legais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 98-70.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ADRIANA MELO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "férias - abono pecuniário - base de cálculo - terço constitucional", por violação do art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do terço constitucional de férias sobre o abono pecuniário; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelos autores, dos quais ficam isentos do pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 406-408).; **Processo: RR - 230-33.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): FABIANO OTÁVIO BONINI, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 276-74.2011.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Clara Carolina Nogueira Lima, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA BONFIM, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 310-33.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o adicional e reflexos já deferidos; II - conhecer do recurso quanto ao tema MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO - INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS - NORMA COLETIVA - VALIDADE, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos pertinentes; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 515-30.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO RIOS FONSECA, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios relativos ao pedido de reintegração e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aquele juízo reabra a instrução processual, examine as provas pericial e testemunhal requeridas pelo trabalhador e prossiga no julgamento do mérito da questão, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 638-94.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSEFA NEUMA JOSEIMAR UCHOA E OUTROS, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723-28.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIO LÚCIO FERNANDES SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 844-22.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Recorrido(s): ADRIELI BOGLER DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 876-40.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 923-17.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE MOACIR DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, bem como por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa do reclamante e constatando-se que já transcorreu o período de garantia provisória de emprego, determinar o pagamento de indenização substitutiva, correspondente ao pagamento da quantia correspondente aos "salários e direitos do período posterior ao retorno do benefício acidentário (doze meses a contar de novembro de 2011), ressalvado o período entre março e maio de 2011, "porque o benefício, ao ser prorrogado, foi pago de forma retroativa a março de 2011", conforme pontuado na decisão regional. Tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Não há valores a serem recolhidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais em face da natureza indenizatória da decisão. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Intime-se a União.; **Processo: RR - 1049-91.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS EUMAR GARCIA BARBOSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de



revista da CEF.; **Processo: RR - 1127-30.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor da restituição dos valores depositados pela ré a título de honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT.; **Processo: RR - 1197-81.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ CARNEIRO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1238-18.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JAIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: RR - 1272-23.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTEGRA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): JANDERSON FAVARINI VON ENDE, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1359-25.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESIVALDO ALONSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rolf Eugen Erichsen, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula/TST nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras trabalhadas além da sexta diária, a serem calculadas com base no divisor 180.; **Processo: RR - 1451-39.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO SANTOS DE LIMA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78400-74.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ELOIZA HELENA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fundação Valia somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - valia - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir o pedido dos reclamantes em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. II - Não conhecer integralmente do recurso de revista da Vale S.A.; **Processo: RR - 22-48.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, Advogado: Leonardo Veiga Merijak, Recorrido(s): TATIANE PRADE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136-15.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRATO FEITO



ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): HÉLIA RODRIGUES, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): MULTY PESSOAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 299-82.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "indenização por danos materiais e morais - doença ocupacional - lesão na coluna-lombar - concausa.", por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 641-54.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): SAIANDRA MAIELE TAVARES DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "gestante - garantia provisória de emprego - pedido de demissão" e honorários advocatícios", respectivamente por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República, 500 da CLT e 333, I, do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o ato jurídico perfeito no ato de rescisão do contrato pela reclamante, e conseqüentemente a sua validade, reformar a decisão que deferiu a indenização substitutiva da garantia de emprego, restabelecer a sentença de fls. 512/522, bem como excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 645-03.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): CARYN MARCHI, Advogado: Geraldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o tema relativo à base de cálculo da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 771-65.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE IJUÍ, Advogado: Valmor Luiz Alievi, Recorrido(s): JOCENIR JOSÉ SCHREIBER MACHADO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras prestadas em regime de sobreaviso, por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras prestadas em regime de sobreaviso.; **Processo: RR - 830-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIVELINO PEREIRA, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): CARVALHO VIEIRA E CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 845-86.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEDROSO ALVES, Advogado: Eduardo Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios",



por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 985-62.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEOMAR GUERRA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, no tocante à natureza do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ-SBDI1-413/TST, e em relação ao divisor aplicável às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a prescrição total declarada na origem, uma vez que a prescrição aplicável é a parcial, limitando a repercussão financeira aos cinco anos anteriores à propositura da ação; II - reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial; e III - fixar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor.; **Processo: RR - 1033-09.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MELLO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1082-22.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERNI GOULART KUBALL, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): F.R. FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1088-57.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): FELIPE FERNANDES FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique Carvalho Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 6ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da ré e se manifeste expressamente acerca a) da alegada isenção relativamente às parcelas previdenciária e fiscal do crédito do reclamante; b) da pretensão de compensação dos valores objeto de condenação com aqueles pagos ao embargado por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho e de determinação de dedução no montante devido das faltas ocorridas no mês da rescisão e no mês antecedente ao cálculo do cômputo das férias; e c) do apontado descabimento da condenação ao pagamento da multa do art. 477 CLT.; **Processo: RR - 1166-90.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): GISELE DE AZEVEDO GUTZ, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1576-94.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SILVIA MARIA CALDEIRA TORRES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1580-90.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MARIA ESTELA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença de origem que determinou a integração dos valores pagos ao mesmo título durante o período imprescrito; II - não conhecer do recurso adesivo do SERPRO.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura.; **Processo: RR - 1647-63.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que reconheceu a nulidade de cláusula coletiva analisada e condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras não compensadas.; **Processo: RR - 1656-92.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS SAPUCAIA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), decorrente das revistas em bolsas e sacolas.; **Processo: RR - 1715-18.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Sarah Regina de Oliveira Campos, Recorrido(s): CLARA REGINA AMÉRICA DE JESUS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1766-72.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1799-39.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE LEDERER, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, na forma da fundamentação. Deve ser observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS, que observará a prescrição trintenária.; **Processo: RR - 1905-82.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): DALILA GOMES LIMA, Advogado: Silas Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): MATHER CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1990-25.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLÚCIA BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornada", por violação do art. 192 da CLT,



por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e OJ 355 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau atestado pelo laudo pericial, tendo por base de cálculo o salário mínimo (Súmula Vinculante n.º 4 do STF), com os reflexos devidos e postulados; b) condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; e c) condenar a Reclamada ao pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Acrescido à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00.; **Processo: RR - 2246-02.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ORLANDINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciada a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às promoções, excluir da condenação todos os efeitos referentes às promoções que poderiam ter sido concedidas no período que precedeu ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2348-16.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): MÁRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Rossetto Junior, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2605-85.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA SANCHES, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 111-89.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLOS SERVICOS DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA FILHO, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário das reclamadas e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 161-77.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELTASUL UTILIDADES LTDA., Advogado: Luciano Dahmer Hocsman, Recorrido(s): FELIPE CEOLIN, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188-73.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): DIRCEU VALDOIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 367-89.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): RAFAEL MARCIANO DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária da condenação indenizatória por danos morais seja a data da decisão de arbitramento.; **Processo: RR - 395-30.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao adicional de periculosidade, por ofensa ao arts. 7º, XXIII, da CF e 193 da CLT, além de contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), durante os meses em que realizava a troca de cilindro de gás e adentrava a área de risco, acrescido dos reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 633-09.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSILEIA TREPTOW AMARO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLIPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Elisandra Máira Ferreira Dugnani, Advogado: Marília Dippe, Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Advogado: Roger Pensutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período anterior a 19.5.2010, e reflexos legais e postulados, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 728-73.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESSE NASÁRIO COUTINHO JUNIOR, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: RR - 763-63.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): MARIA CLAUDIA ARAGÃO NASCIMENTO, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 815-53.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO MATIAS PEDRO FILHO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): LIMA & NICOLA LTDA., Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 821-13.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): IVONETE DE MOURA, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: RR - 978-69.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s):



CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 985-28.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogado: Sidnei Stifelman, Advogado: Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): RÉGIS DA SILVA VARGAS, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1042-90.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): DEISE MACHADO KRUG, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "multa por retenção da CTPS" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, violação do art. 5º, II, da CF/88 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença no ponto em que determinou que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) restabelecer a sentença no aspecto em que julgou improcedente o pedido de aplicação de multa, por retenção da CTPS pela Reclamada, revertida ao Reclamante; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1126-81.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISETE LUZ DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1206-89.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): EDILSON DE PAULA E SILVA, Advogada: Marilda Morais Brambilla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2030-49.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO CORTIÇA, DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE TIMBÓ E REGIÃO DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): HEIDRICH S.A. - CARTÕES RECICLADOS, Advogado: Wolfgang Wachholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor para defender o interesse dos substituídos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o julgamento das demais matérias.; **Processo: RR - 2341-89.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): GILMARA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - REGISTRO DE HORÁRIOS INVARIÁVEIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras, prevalecendo a jornada declinada na petição inicial, bem como os reflexos nos DRS"s. II - "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa à indenização de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT.; **Processo: RR - 2470-75.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): FLÁVIO TEIXEIRA, Advogado: Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RR - 3938-50.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARISMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10945-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JACIARA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11173-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA MARTHENDAL, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Recorrido(s): COMERCIAL SALFER LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OTÁVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicionais de insalubridade e periculosidade - possibilidade de cumulação", por violação ao art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, cumulativamente, com os reflexos legais devidos.; **Processo: RR - 20021-82.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): JOSÉ QUINTILIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à deserção, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o apelo da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 20062-53.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): ALEX SCHMIDT, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20309-04.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: José Roberto Benedito de Jesus, Recorrido(s): SIMONE DE FREITAS, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luís Carlos Moro.; **Processo: RR - 20314-87.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO BRAGA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20773-31.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JEFERSON GONÇALVES, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por atividade extraclasse", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional salarial decorrente da atividade extraclasse.; **Processo: RR - 81500-05.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Procurador: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): LUCILENE DE ARRUDA FONTINELE, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 152-98.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Advogado: Thaysa Alessandra Bernardo de Lima, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por violação do art. 186 da CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 170-93.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): EMANUELLE VANESSA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas.; **Processo: RR - 195-60.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARGNELUTTI & CIA. LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ARMANDO GOMES CARLOTTO, Advogado: Marco Roquete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 279-52.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO CONSTANTINO,



Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Jackson Luis Vicente.; **Processo: RR - 333-02.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LUIZA RIBEIRO GARCIA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - comissionista puro", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho devida em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, devendo ser utilizado o divisor 220, mantidos os reflexos e demais parâmetros de apuração da parcela já estabelecidos nas instâncias ordinárias. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 523-27.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JONAS DA SILVA PORTO, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 687-67.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASIL VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHLIEPER NEGRELLI, Advogada: Rafaela Luchi Albrecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Viviana Covatti.; **Processo: RR - 722-69.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS ANTONIO MOREIRA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): SIT SISTEMAS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 832-35.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos. Defere-se os honorários advocatícios, no percentual de 10%, calculados sobre o valor líquido da condenação (TST, Súmula 219, III; OJ 348/SBDI-1). Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1051-04.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CHRISTYANE CUNHA RIBEIRO, Advogada: Adriana Brod Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo:**



**RR - 1378-38.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): ROSÁLIA SENA, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1660-24.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILIAN ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 206610/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1713-85.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): PAULO SENA DE SOUSA, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1880-75.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENIR MULLER, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): VILMAR JUNKES - ME, Advogado: Leonardo Borges Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2352-86.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10043-03.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DE QUADROS, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - reversão da justa causa - atraso no pagamento das verbas rescisórias - não configuração", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Fixado novo valor da condenação em R\$ 25.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00.; **Processo: RR - 11103-69.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA VARELLO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnoli Corsi, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST).; **Processo: RR - 11208-25.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 11591-32.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): EDIONALDO FIGUEROA DE MOURA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento das horas in itinere e da indenização pelo não fornecimento de lanche prevista na cláusula 21ª da CCT. Fixado novo valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas no montante de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 11831-65.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e integração jurídica do artigo 72 da CLT, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 12350-05.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Yoshio Nagano, Recorrido(s): JÉSSICA ANDRÉIA SILVA, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Advogado: Adevaldo Sebastião Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 12392-79.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAZIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Recorrido(s): TAMASA ENGENHARIA S.A., Advogado: Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 20108-60.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILLA AZZOLINI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional de horas extras", por violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer a sentença no aspecto em que foi determinado o pagamento da uma hora extra por dia, referente ao intervalo intrajornada não concedido integralmente (1 hora), nos dias em que o labor excedeu de 6 horas; b) determinar que seja aplicado o adicional de 100% para o pagamento da hora em referência. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20175-73.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): CEITEC S.A., Advogado: Tiziana Morel Trindade, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20219-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): GERALDO BUCHS DA LUZ, Advogado: Debora Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20384-79.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): NAIR SÔNIA DA SILVA ANNUNZIATO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20426-92.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO PRESTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20479-42.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: André Francisco Wiethaus, Recorrido(s): ESTER DA SILVEIRA SOUTO, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20584-16.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - COLÉGIO LA SALLE DORES, Advogado: João Carlos da Rosa, Recorrido(s): HENRIQUE GOULART DA SILVA URRUTH, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos.; **Processo: RR - 21580-20.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LILIANE MOREIRA OLIVEIRA, Advogada: Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001614-28.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SUZETE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI DOS SANTOS, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Pacifico Paghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 69-54.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERRAS ALPHAVILLE VITÓRIA DA CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Recorrido(s): JOSEMARIO COSTA SANTOS LIMA E OUTRO, Advogado: João Xavier dos Santos, Recorrido(s): L & E VALENTINADONATTO LTDA EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - prestação de serviços em benefício da tomadora - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos reconhecidos ao Obreiro, excluindo-a da lide.; **Processo: RR - 134-36.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): MARCIA DENISE BUTUHY, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 274-86.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Recorrido(s): SG COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alex Alexandrino Bezerra, Advogado: Aline Parente Viana, Advogado: Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de dissolução contratual, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 877-74.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10258-67.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELOI MENDES, Advogado: Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Recorrido(s): EMÍLIO CUSTÓDIO, Advogada: Danielle Silveira Meri, Advogada: Ivana Maria Pereira Gobbi, Recorrido(s): FIRMINO DIAS E CIA. LTDA., Advogado: Mauro Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10512-18.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA TORRES DE ALMEIDA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogado: Fernando Augusto Fressatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11478-35.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUARA GRASIELA MELO DINIZ ROSA, Advogado: Mateus Ferreira Lopes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos salários referentes ao período da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros (férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e depósitos do FGTS), conforme se apurar em liquidação, retificação da CTPS para inclusão do período da estabilidade provisória e entrega da guia para saque do FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente.; **Processo: RR - 11541-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIRO CÉSAR SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária - durante todo período imprescrito -, com adicional legal (ou convencional, caso exista) e reflexos legais e postulados, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto na OJ



394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20037-42.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RECH, Advogado: Samuel Vieira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20221-23.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GERSON FELIPE SILVA MARIANI, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20330-17.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAMAR SAKIS, Advogada: Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA. - COOPLANTIO, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue as pretensões vertidas na petição inicial, como entender de direito. Mantidos os valores arbitrados à causa e às custas pela primeira instância.; **Processo: RR - 21097-95.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JÉSSIKA VALLI MACHADO, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100051-90.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROGERIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: Ag-AIRR - 71100-56.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Gláucio Puig de Mello Filho, Agravado(s): GIDEAO DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 148100-84.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ENRIQUE CESAR PINTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 162800-15.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): RUBENS ANTONIO FERREIRA CANOVA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



**Processo: Ag-AIRR - 37400-58.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIS CELSO MACHADO JUNIOR, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 43300-63.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): VALMIR ARISTIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 85000-50.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ERCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 135000-95.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Iaci Coelho, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 210-97.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON ROBERTO BERNARDES LUIZ, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 912-22.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CLAUDECIR APARECIDO FERRAZ, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Matheus Occulati de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1663-28.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUREA ALVES, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.;

**Processo: Ag-AIRR - 472-52.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CLARINDA KORBES HARTMANN, Advogado: Fernanda Dequi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 685-80.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): WLADIMIR FELICIO DE ARAUJO COSTA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1634-31.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDERSON PAES DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Jorge Candido da Silva Rangel, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, Advogado: Afonso



César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 30-59.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO GALVAO PALMA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 732-07.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA BUCCERONI, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2103-66.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 742-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Agravado(s): IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA., Advogado: Luciano Alvarez, Agravado(s): HOSPITALITY MARKETING CONSULTANTS DO BRASIL LTDA, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, Advogado: Bruno Yepes Pereira, Agravado(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Agravado(s): SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Clodoaldo Alves dos Santos, Agravado(s): PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1026-26.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO AMICI, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1043-05.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARGARIDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jaime Francisco Máximo, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2005-14.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DANIEL SISNANDO XENOFONTE NETO, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2126-20.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO



DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): NILSON APARECIDO BORGES, Advogada: Danielle Carine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 582-95.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Joseval Bomfim Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1397-42.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): OGENIL DOS SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10012-30.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Agravado(s): REDEMAV TRANSPORTES LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10862-80.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Ana Carolina Dallegan Serraglia, Agravado(s): JOSE APARECIDO BARROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 488-07.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CRISTIANE LEITE NUNES SILVA, Advogado: Francisco Kioyasu Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10930-24.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE FIGUEIREDO, Advogada: Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 104142-13.1989.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 25000-93.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON MORGADO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 181100-03.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZELIA AUGUSTA DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Edson Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 1900-14.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IRONI DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1600-85.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADOR BARREIRA LUIS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 117300-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CARLOS CEZAR GONCALVES DA ROSA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 166100-70.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELENICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 406-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Aluisio Aldo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 3541-90.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALIN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2507-79.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA LUPPO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Advogado: Andréa Cristina Tegão, Agravado(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Maria Angélica Carnevali Miquelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11631-31.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Renato Oliveira Ramos, Advogado: Marcelo de Souza do Nascimento, Advogado: Felipe Rocha de



Morais, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Manrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 573-14.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): VERANI GONÇALVES, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Advogado: Ricardo Augusto Ferro Halla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1136-21.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUZENIR MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 197800-87.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO ROLIM MACIEL, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Diógenes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - contato com poeira orgânica", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 4, cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 448 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 224200-54.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUI ALVES PEREIRA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de integração das gratificações de função no cálculo da gratificação anual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 59400-36.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UALDO ALVES SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026,§2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: ARR - 64900-18.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIDEO TOKIMATSU, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - Horas extras e desvio de função - Inclusão na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por afronta ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação geral quanto aos reflexos das horas extras e do desvio de função na complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao mm. Juiz para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento da Previ.; **Processo: ARR - 104300-06.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): ABEL ALVES MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 232-58.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSON FERNANDO STOLL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Previ.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 977-50.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ZALUAR MORI^IS DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1344-25.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURDES ANGELINA MALACARNE ENGEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1460-69.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, conforme adicional, reflexos e período já delimitado.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: ARR - 2002-36.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRILHA DE LARA GIAVONI E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo somente quanto ao tema "multa cominatória - fazenda pública - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 677-84.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSIS MEDEIROS FAUST, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrida - FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS; Agravada e Recorrente - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Agravado e Recorrido - ASSIS MEDEIROS FAUST; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. apenas quanto ao tema "diferenças salariais. Promoções por merecimento", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais por promoções por merecimento e respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, inclusive em relação ao indeferimento dos honorários advocatícios. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS; Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, a saber, "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, DOS REGULAMENTOS E DO CONTRATO PREVIDENCIÁRIO" e "IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR DIFERENÇAS DE PROMOÇÕES E REFLEXOS NO CÁLCULO DO COMPLEMENTO DA APOSENTADORIA DO AUTOR", em razão do provimento do recurso de revista da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelas promoções por merecimento e reflexos pertinentes.; **Processo: ARR - 779-21.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 28 de setembro de 2016.; **Processo: ARR - 1702-58.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): LÁZARO VALTER MONTEIRO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Previ. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 146-49.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida-MARILENE ONDRUSEK.; **Processo: ARR - 10169-31.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MOLINA FERREIRA, Advogado: Fernando Santini Antonio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 10700-10.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DONIZETH MARQUES SAMPAIO, Advogado: Eri de Lima Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciada a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às promoções, excluir da condenação todos os efeitos referentes às promoções que poderiam ter sido concedidas no período que precedeu ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 110-97.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 362-17.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS EDUARDO DE ARAÚJO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SMA- SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer o vínculo do Reclamante diretamente com a tomadora dos serviços e determinar que esta proceda às anotações na CTPS do Reclamante; condenar a segunda Reclamada no pagamento de diferenças salariais e reflexos, pela observância do piso salarial do cargo efetivamente ocupado pelo Reclamante, relacionado às atividades de leiturista, com consequente recálculo das verbas deferidas em sentença; e condenar a segunda Reclamada no pagamento de vantagens fixadas nas normas pertinentes à efetiva categoria obreira, tudo com observância aos limites da lide, devendo a primeira Reclamada responder solidariamente pelo adimplemento do crédito, ante a fraude perpetrada. Juros, na forma da lei, e correção monetária, de acordo com a Súmula 381/TST. II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada no tópico "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao apelo nos demais temas.; **Processo: ARR - 541-93.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO NUNES DE LIMA, Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 543-47.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ERASMO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais a Reclamada é dispensada nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: ARR - 932-86.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Solange Elis Stracke, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MIGUEL DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Ismael Cassiano Fagundes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Porto Alegrense de Vigilância Ltda., por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 499-67.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEF; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF.; **Processo: ED-AIRR - 97700-62.1998.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MARCIO FORTUNA MACHADO, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 46300-68.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERVINA COELHO DE CARVALHO, Advogado: José Franco Correa, Embargado(a): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Jenny Leticia Atz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 289600-14.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DINA EUGÊNIO NOSHESE TEIXEIRA, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Embargado(a): NIVALDO RODRIGUES CRUZ, Advogado: Marlene de Fátima Quintino Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 61200-50.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104000-61.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 44700-20.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Embargado(a): OTACÍLIO FRANCISCO DE FREITAS NETO, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 217600-81.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Embargado(a): ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 7700-72.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): CARLOS BERGUES BEZERRA DE AQUINO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 38700-22.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ERISON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 74900-77.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Embargado(a): IONE ROSELI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 129500-86.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAROLINA SOARES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 176700-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração do empregado e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregado e a AES Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A., como entender de direito; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 258900-38.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): ARMANDO LAZARO MAGALHAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 272100-91.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINHAS BONFIO S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGEM DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ - SINDITEC, Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 16-07.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): HUMBERTO DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS e da PETROS, análise conjunta, para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão do TRT que julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HEBER HAMILTON DA COSTA, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Embargado(a): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Eduardo



Valentim Marras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 912-45.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN CARLOS ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1608-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DARCI JOSÉ DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação do acórdão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 141-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 475-90.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Embargante: RENATO FONSECA CARDOSO, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, para sanar erro material e fazer constar da fundamentação do acórdão que o valor da indenização por dano moral é de R\$54.500,00, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do réu.; **Processo: ED-RR - 497-48.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): ADELVAN TELES CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS e da PETROS, análise conjunta, para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão do TRT que julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-RR - 1034-93.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCACE LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Rodrigo Frattari Gomes, Embargado(a): MOACIR ALEXANDRE ANUNCIAÇÃO, Advogado: Flaviano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1151-41.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues



Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1252-97.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): ALDERICE LOBATO DE CARVALHO VALE, Advogado: Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 534-71.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 675-09.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): VALTER BOLONHESI DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 712-82.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA ROCHA DE MATOS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): CAMBUCI S/A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1473-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARONNE SOARES REGO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1691-49.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Embargado(a): EMERSON VIDIMAR LOURENCO, Advogado: José Nazareno Goulart, Embargado(a): LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2023-45.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO PEREIRA FONSECA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 143-83.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Embargado(a): RANIELY ROSVELT ORSANO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 601-55.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALMIR DAMAZIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 946-85.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Kátia da Costa Fiuza Lima, Embargado(a): R. BRASIL SOLUÇÕES ASSESSORIA EM COBRANÇA EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Marcel de Lacerda Borro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 948-71.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): IGOR IVANOWSKY CALMON NOGUEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1489-76.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE FRANKEN GOMES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Felipe Crispim, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1733-25.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Embargado(a): BENEDITO GERALDI, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 3037-06.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): VALDEMIR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10192-94.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Embargado(a): JOACIR SANTOS SOARES, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Embargado(a): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11312-73.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): ESTER MENEZES DA ROCHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 83600-36.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAMUEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da primeira reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os juros e correção monetária postulados (Súmula 439 do TST), a incidirem sobre o pagamento da indenização por dano moral, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 129600-52.2013.5.17.0121 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLES DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 288-75.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Embargado(a): MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 499-35.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1282-47.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Embargado(a): TEREZINHA IZABEL PINHEIRO CORLAITE, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1301-70.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1451-25.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALERIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1491-92.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): FABIO GALENO CABRINA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e contradição existentes, com efeito modificativo, a fim de que, onde se lê, no dispositivo do acórdão: "dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 20% para o caso de descumprimento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.", leia-se: "dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão das multas de 20% para o caso de descumprimento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT."; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1991-**



**56.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): LUCY BATISTA DE JESUS, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10584-38.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 24719-98.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Embargado(a): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Maurício Silva Munhoz, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Maurício Silva Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 210100-69.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA FURTUNATO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 30-56.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AZEVEDO SCHÖNHOFEN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): DARCI WISKOW SCHIAVON, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 132-71.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLÁVIO ANTONIO MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 452-65.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JESSICA SILVA GUEDES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 668-06.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSMAR PASSAMANI, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Embargado(a): ALDIRENE CHAVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alex Gomes Pires, Embargado(a): MADELÂNDIA MADEIRAS E COMPENSADOS MARILÂNDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renan Freitas Santos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 792-29.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLNEI RAIMUNDO PINHO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 850-95.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CELIDA SILVA MAGALHAES, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1389-37.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAZARO FORTUNATO FERREIRA LOPES, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma